



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAÚ
FORO DE JAÚ
1ª VARA CÍVEL
 Avenida: Rodolpho Magnani s/n, Edifício do Forum, Centro - CEP 17210-100, Fone: (14) 3622-2299, Jaú-SP - E-mail: jau1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006839-98.2017.8.26.0302**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Gl Faleiros Indústria de Alimentos Eireli Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paula Maria Castro Ribeiro Bressan**

Vistos.

Defiro a emenda de fls. 127/135.

Outrossim, ciente de fls. 136/137.

GL FALEIROS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 05.411.595/0001-91, com sede na Rua Cesário Caramano, n. 279, Jardim América, Cep 17210-720, em Jaú-SP, requer a recuperação judicial.

Nos termos do Art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial.

Portanto, determino:

1 Como administrado judicial (Arts. 52, inciso I, e 64) , nomeio o Dr. **ORLANDO GERALDO PAMPADO**, inscrito na OAB/SP sob n. 33.683, com escritório na Rua Comendador José Manuel Pupo, nº 275, Centro, São Manuel – SP., devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, pena de substituição (art. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional:

1.1 Deve o administrador judicial informar ao juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05.

1.2 Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

1.3 Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas.

1.4 No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JAÚ

FORO DE JAÚ

1^a VARA CÍVEL

Avenida: Rodolpho Magnani s/n, Edifício do Forum, Centro - CEP 17210-100, Fone: (14) 3622-2299, Jaú-SP - E-mail: jau1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

1.5 Quanto aos relatórios mensais de prestação de contas, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador das recuperandas protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. Fica consignado que os relatórios contábeis/financeiros deverão ser apresentados até o dia 10 de cada mês vencido, na forma de entrada e saída de dinheiro/despesas, com os respectivos documentos na forma de fotocópias.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se, inclusive, às Juntas Comerciais para as devidas anotações, providenciando as recuperandas o encaminhamento.

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores”, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre direcionados ao incidente já instaurado.

5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando as recuperandas o encaminhamento.

6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF, devendo as devedoras apresentarem a respectiva minuta, em 48 horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação do edital, inclusive em jornal de grande circulação e mediante juntada aos autos para comprovação, no prazo de 05 dias após a publicação.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), deverão ser dirigidas por meio de incidentes processuais ao juízo com posterior vista ao administrador judicial.

Observo, ainda em relação a esse tópico, quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que existe sentença líquida e exigível (com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JAÚ

FORO DE JAÚ

1^a VARA CÍVEL

Avenida: Rodolpho Magnani s/n, Edifício do Forum, Centro - CEP 17210-100, Fone: (14) 3622-2299, Jaú-SP - E-mail: jau1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

trânsito em julgado), competindo ao Juízo do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

9) Fica deferida a gratuidade judiciária à Requerente. Anote-se no SAJ.

10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único).

11) Intimem-se, inclusive o Ministério Público, encaminhando-se cópias da presente às Varas Cíveis locais e JEC.

Intime-se.

Jaú, 31 de julho de 2017.

M

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**